



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 141/17 - Autógrafo n.º 118/17 - Proc. n.º 2936/17

Recebido

31/08/17
14:00

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

LEI N.º

Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos ou daqueles excedentes ainda em validade, como proteção ao Meio Ambiente e à saúde pública, no âmbito do município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, ao descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, e daqueles excedentes ainda em validade, no âmbito do município de Valinhos.

Art. 2º As farmácias tradicionais, e os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários, localizados na cidade de Valinhos, ficam obrigados a disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes a ruptura e vazamentos, impermeável e inviolável, para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 3º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 141/17 - Autógrafo n.º 118/17 - Proc. n.º 2936/17

Fl. 02

Art. 4º As farmácias tradicionais, os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários e os estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

Art. 5º Após o devido recolhimento, estes estabelecimentos darão o correto destino aos remédios e medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita as farmácias tradicionais, os estabelecimentos de pet shop que comercializem remédios veterinários e os estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa.

§ 1º A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta Lei.

§ 2º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar a esta Lei.

§ 3º Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar, a seu critério, convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

Art. 8º Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 141/17 - Autógrafo n.º 118/17 - Proc. n.º 2936/17

Fl. 03

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 4.446, de 08 de setembro de 2009.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de agosto de 2017.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário